

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999 e no que consta no Processo 06/490/2016, defere à servidora **RENATA FORMIGA DO NASCIMENTO**, lotada na **PREFEITURA DE UBERABA**, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão do **INSS nº 11029050.1.00066/16-8** de **04/04/2016** de 513 dias, ou seja, 01 ano (s), 04 mês (es) e 28 dia (s) na matrícula 01566-0.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 25 de abril de 2016.

**Ney Corrêa Filho**  
Presidente do IPSEV  
Decreto nº 42/2013

## **ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

### **DELIBERAÇÕES**

#### **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM Nº 08, 30 DE MARÇO DE 2016**

**Dispõe sobre regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 500/2015, relativamente à distância que será considerada “entorno das Estações de Tratamento de Esgoto” para fins de solicitação de estudo e sobre o estabelecimento de Termo de Referência para o estudo.**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 9.701, de 04 de maio de 2004 alterada pelas Leis nº 9.884, de 27 de dezembro de 2005, nº 10.200, de 14 de agosto de 2007, nº 11.037, de 05 de novembro de 2010, nº 11.437, de 11 de junho de 2012 e nº 11.503 de 11 de junho de 2012;

Considerando que a expressão “entorno das Estações de Tratamento de Esgotos” é subjetiva, merecendo regulamentação, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer que os estudos mencionados na Lei Complementar nº 500/2015 serão exigidos dos loteamentos que estiverem a menos de 1.000 metros da Estação de Tratamento de Esgotos.

**Art. 2º** Será estabelecido Termo de Referência para o estudo a ser apresentado, com minuta produzida pelo Grupo de Trabalho formado na reunião deste Conselho realizada em 09/03/2016, a ser validado pela Plenária.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 30 de abril de 2016.

**Ricardo Caetano de Lima**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Presidente do COMAM

#### **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

**Dispõe sobre as modalidades de Licenciamento Ambiental e a manutenção das Autorizações Municipais do Meio Ambiente – AMMA para as tipologias minerárias vinculadas às atividades de calcário, cascalho, rochas ornamentais, argila vermelha e areia, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 que rege o licenciamento Ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 9.701, de 04 de maio de 2004 alterada pelas Leis nº 9.884, de 27 de dezembro de 2005, nº 10.200, de 14 de agosto de 2007, nº 11.037, de 05 de novembro de 2010, nº 11.437, de 11 de junho de 2012 e nº 11.503 de 11 de junho de 2012;

Considerando ser a mineração atividade propulsora do desenvolvimento, de interesse nacional, de utilidade pública e que pode desempenhar importante função ambiental;

Considerando que o titular de direito minerário deve adotar medidas que contribuam para a produção e o uso seguro dos minerais, respeitando as normas ambientais e objetivando o desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM atua em articulação com os órgãos responsáveis pelo meio ambiente, tendo editado normas e procedimentos reguladores pertinentes a questões que garantam o devido controle ambiental das atividades minerárias.

Considerando que as ações que garantirão o descomissionamento, a reabilitação e o uso futuro das áreas mineradas devem fazer parte de um plano a ser aprovado pelos órgãos ambientais competentes;

Considerando a necessidade do estabelecimento de instrumentos que atestem a execução da reabilitação ambiental de áreas mineradas de forma a garantir a proteção do meio ambiente, com foco no uso futuro sustentável das áreas, valorizando o bem-estar individual e comunitário;

#### **DELIBERA:**

**Art.1º** Para fins de aplicação desta Deliberação Normativa ficam estabelecidas as seguintes definições:

**I** - Área impactada: toda área com diversos graus de alteração, tanto dos fatores bióticos quanto abióticos causados pela atividade de mineração (Portaria DNPM 237/2001, NRM 21).

**II** - Atividade minerária: abrange todas as fases da indústria de produção mineral, associadas à pesquisa mineral, lavra, beneficiamento, sistemas de disposição de estéril, de rejeitos e de resíduos, distribuição e comercialização de bens minerais.